

24-06-25

SEB

=====

122 TC-004190.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Roberto Batista Pires.

**Advogado:** César Deo Rimoldi (OAB/SP nº 189.204).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

=====

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DEMAIS RESULTADOS POSITIVOS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "B". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	34,77%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90% -100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	84,74%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	47,39%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,02%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,93%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 1.636.572,24) devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 4.770.348,15	6,86% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 3.133.775,91	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS e PASEP)	Regulares	
Parcelamentos	Não possui	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	15,50%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	B	

**ATJ:** Favorável

**MPC:** Favorável

**SDG:** Sem manifestação

## **1. RELATÓRIO:**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, exercício de 2023.

**1.2** O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Adamantina – UR-18** (evento 24.82) apontou as seguintes ocorrências:

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

- o responsável pelo controle interno no exercício era detentor do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, em afronta ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal;

- os relatórios do controle interno não contemplaram apontamentos referentes às várias atividades de monitoramento e de auditoria constantes do Plano Anual de Atividades.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

- inconsistências na validação dos quesitos do IEG-M/Planejamento que ensejaram retificações pela Fiscalização;

- ausência (incipiência) da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes do artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF;

- a Prefeitura não realizou consulta pública para coleta de sugestões visando à elaboração das peças orçamentárias de 2023;

- realização de uma única audiência para debater a LDO e LOA;

- não houve transmissão, pela *internet*, da audiência pública para a elaboração da LDO e LOA 2023;

- falta de elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA;

- não realização de audiência pública quadrimestral dentro do prazo estabelecido no artigo 9º, § 4º, da LRF;

- não foi elaborado o Relatório de Gestão contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos;

- a LOA do exercício não estabeleceu medidas de compensação para as renúncias de receitas (LRF, artigo 5º, inciso II);

- autorização contida na LOA (artigo 4º, inciso I) para abertura de créditos suplementares correspondentes a 15%, bem como para realocação de recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa até o limite máximo de 10% da despesa inicialmente fixada (artigo 4º, inciso II), acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal.

**B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):**

- inconsistências na validação dos quesitos do IEG-M/Fiscal que ensejaram retificações pela Fiscalização;

- na cobrança do IPTU, o Município não adotou alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, em desatendimento ao princípio da capacidade contributiva (artigo 145, § 1º, da CF);

- a Prefeitura não dispõe de rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações;

- o instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, contrariando os incisos I e II dos artigos 33 e 97 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);

- não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo sua periodicidade, em prejuízo à eficiência da gestão fiscal;

- a Prefeitura deixou de efetuar os cálculos de renúncia de receita, nos termos dos artigos 4º e 14 da LRF.

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):**

- inconsistências na validação dos quesitos do I-Educ que ensejaram retificações pela Fiscalização;

- não houve avaliação das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME) por parte do Departamento de Educação, em descompasso com a determinação constante no próprio plano;

- Creche Municipal Renata Alves Guimarães: diversas irregularidades apontadas por ocasião da realização da IV Fiscalização Ordenada de 2023 – Escola em tempo integral; as crianças da pré-escola (1ª e 2ª etapa), em virtude da falta de espaço na creche, foram atendidas em duas salas do prédio da Emef Prefeito Atilio Sani, em período parcial;

- veículos para transporte escolar de alunos não se encontravam em boas condições de uso;

- no planejamento e execução do orçamento das políticas públicas do ensino, foi constatado que as ações se apresentaram de forma genérica.

#### B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

- nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no plano de saúde;

- o Relatório Anual de Gestão de 2023 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017;

- itens com desabastecimento superior a um mês, contrariando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02/2017;

- Unidades de Saúde da Família “Lourdes Rived Garcia”: ausência de AVCB; o prédio da USF não conta com acessibilidade nas suas vias de circulação interna; os banheiros de uso público contam parcialmente com recursos de acessibilidade; a estrutura do prédio necessita de reparos, apresentando calçadas com trincas, pisos quebrados; extintores vencidos desde maio de 2023; o banco de dados com as informações da ESF fica disposto de forma insegura no corredor da unidade, sujeitando-o a incidente de segurança; materiais (produtos de limpeza, copos descartáveis, rolo de papel) e medicamentos armazenados de maneira irregular no corredor da unidade;

- no PPA 2022-2025 as ações nº 1001 - “Bloco de Investimentos” e 1006 – “Obras Municipais” não possuem coerência (ações x metas).

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):**

- inconsistências na validação dos quesitos do I-Amb que ensejaram retificações pela Fiscalização;
- não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado;
- antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, contrariando o artigo 9º da Lei nº 12.305/2010;
- não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e resíduos sólidos;
- não atualizou os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- no PPA 2022-2025, as ações voltadas ao atendimento das políticas públicas ambientais não possuem coerência (ações x metas);
- nas ações relacionadas ao meio ambiente, as dotações inicialmente alocadas se mostraram totalmente insuficientes, já que foi necessário um reforço de mais de 103,44% das dotações iniciais.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):**

- ausência de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plancon;
- a Prefeitura não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde em caso de desastres;
- nem todo calçamento público foi adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M):

- inconsistências na validação dos quesitos do I-Gov TI que ensejaram retificações pela Fiscalização;
- a Prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- não estabelece procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais, conhecido como termo de responsabilidade/compromisso;
- não possui inventário atualizado dos ativos de TIC;
- não foram adotadas medidas de segurança técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

B.8.1. Execução das Políticas Públicas de Esporte, Cultura e Lazer:

- no PPA 2022-2025, a ação nº 2003 (manutenção de atividades – esporte, cultura e lazer), voltada ao atendimento das políticas públicas de esporte, cultura e lazer, não possui coerência (ações x metas);
- ausência de plano de trabalho anual das atividades para esta ação, demonstrando no mínimo: cronograma de atividades, público atendido, quantidade de pessoas que se pretende atingir com o desenvolvimento da ação, bem como as aquisições de mercadorias/produtos e serviços para cada atividade;
- Despesas com aquisição de lanches pela Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura no montante de R\$ 26.756,10: contratação direta com único fornecedor, realizada de forma verbal pelo coordenador e professores; ausência de controle da quantidade de lanches adquiridos no ano de 2023; execução da despesa realizada de maneira rudimentar, não havendo qualquer formalização nas solicitações de compra; emissão de empenhos após a

realização da despesa, em descumprimento do artigo 60 da Lei nº 4.320/64; ausência de transparência na descrição dos empenhos e nas notas fiscais.

**B.8.2. Execução das Políticas Públicas de Assistência Social:**

- no PPA 2022-2025, programa nº 0003 (Gestão Social), a ação nº 2002 (Manutenção das Atividades) voltada ao atendimento das políticas públicas de assistência social não possui coerência (ações x metas);

- ausência de um plano de trabalho para esta ação, demonstrando no mínimo: cronograma de atividades, público atendido, quantidade de pessoas que se pretende atingir com o desenvolvimento da ação, bem como as aquisições de mercadorias/produtos e serviços para cada atividade;

- as dotações inicialmente alocadas para o exercício de 2023 se mostraram totalmente insuficientes, já que foi necessário um reforço de mais de 34,92% dessas dotações;

- Despesas com aquisição de lanches pela Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 50.252,25 (R\$ 18.492,20 custeados com recursos do tesouro): contratação direta com único fornecedor, realizada de forma verbal pela Diretora de Desenvolvimento Social, inexistindo requisição/autorização para a compra, tampouco controle da quantidade de lanches adquiridos no ano de 2023; execução da despesa realizada de maneira rudimentar, não havendo qualquer formalização nas solicitações de compra; emissão de empenhos após a realização da despesa, em descumprimento ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64; ausência de transparência na descrição dos empenhos e nas notas fiscais.

**C.1.5.1. Precatórios:**

- o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

**C.1.7. Encargos:**

- pagamento de multa no valor de R\$ 14,01 por atraso no pagamento do PASEP referente ao mês de março de 2023.

**C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:**

- nomeações para cargos em comissão que não foram informadas no quadro de pessoal do Sistema Audeps, denotando falta de fidedignidade dos dados, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 34/2009.

C.1.10.2. Servidores em Desvio de Função:

- a Prefeitura possuía em seu quadro de pessoal servidores efetivos que exerciam atribuições de outros cargos, também de natureza efetiva, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e em descumprimento à recomendação exarada nas contas do exercício de 2021.

C.2.1. Despesas sem a Realização de Procedimento Licitatório:

- realização de aquisições de bens comuns e previsíveis por dispensa de licitação, cujos valores ultrapassaram o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (vigente à época), descumprindo o dever de licitar estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo ainda verificado na amostra a ausência de pesquisas de preços;

- 47% das aquisições de combustível se deram por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (outros 40% mediante pregão), sendo que o Município deixou de buscar a proposta mais vantajosa, desatendendo ao artigo 3º da referida lei nº 8.666/93, bem como recomendação exarada nas contas do exercício de 2020.

C.2.2. Gastos com Combustíveis e Lubrificantes:

- gastos com combustíveis e lubrificantes no montante de R\$ 1.230.459,40, equivalente a 5,02% do total da despesa empenhada pela Prefeitura, cujos controles de abastecimentos da frota municipal, bem como o processo de execução das despesas, evidenciaram as falhas a seguir (itens C.2.2.1 e C.2.2.2).

C.2.2.1. Controle dos Abastecimentos:

- divergências entre os dados de abastecimentos do sistema informatizado da Prefeitura e os contábeis enviados ao Sistema Audeps;

- o montante registrado e vinculado aos veículos e máquinas no sistema informatizado da Prefeitura foi aproximadamente 14,69% menor do que o efetivamente desembolsado, prejudicando o rastreamento/vinculação de pelo menos R\$ 172.931,95 de gastos com combustíveis no exercício;

- os abastecimentos de qualquer veículo oficial eram realizados diretamente no posto pelos motoristas, sem qualquer requisição/autorização;

- ausência de controle de abastecimento dos veículos e máquinas, bem como do itinerário dos veículos oficiais;

- pagamentos referentes a abastecimentos de veículo não constam na relação de bens (inventário), tampouco no sistema informatizado da Prefeitura.

#### C.2.2.2. Execução da Despesa (Combustíveis):

- falta de controle formal no processo de abastecimento, evidenciada pela ausência de requisições, bem como pela dependência de autorizações informais e solicitações verbais, expondo a administração a riscos significativos de fraudes, erros e falta de transparência, em descumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 e à recomendação exarada nas contas do exercício de 2020.

#### D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

- a conta corrente única e específica vinculada ao FUNDEB não é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020;

- o Município não atendeu às condicionalidades legais previstas no artigo 14, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR;

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

#### D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino:

- pagamento do piso nacional do magistério se dá mediante complementação salarial, em prejuízo à carreira devido à sua estagnação;

- descumprimento de determinação exarada na apreciação das contas do exercício de 2019 (TC-004814.989-19).

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- a Prefeitura não divulga em sua página eletrônica: o RGF; leis municipais; as “perguntas frequentes”; procedimentos licitatórios e dispensas de licitação; portarias e decretos editados no exercício.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- entrega intempestiva de documentos/informações ao Sistema Audesp;

- desatendimento a diversas recomendações deste e. Tribunal.

**1.3** Subsidiou as contas o expediente TC-017090.989.23, autuado para tratar de Fiscalização Ordenada para análise das Escolas em Tempo Integral. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4). Expediente arquivado.

**1.4** Regularmente notificado (eventos 33.1 e 48.1), o Município de Sagres, representado pelo **Prefeito Roberto Batista Pires**, apresentou, em síntese, as seguintes justificativas (eventos 54.1/54.31).

**B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):**

Ressaltou que as consultas públicas estão sendo abertas e realizadas normalmente, conforme disposto no *site* oficial do Município, e que a audiência pública para participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDO e orçamentos ocorreu de acordo com o que estabelece o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientou ser município de pequeno porte, em que as pessoas ainda se dirigem pessoalmente à Prefeitura para os atendimentos, o que pode explicar essa falta de sugestões via canais eletrônicos da Ouvidoria.

Noticiou que o apontamento referente ao percentual de abertura de crédito previsto na LOA foi alterado no exercício de 2024.

**B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M):**

Esclareceu que o artigo 49 da Lei nº 571/1993 prevê alíquotas progressivas para o IPTU aplicadas a razão de 0,25% ao ano, conforme o princípio da capacidade contributiva do Direito Tributário, e que a Administração regulamentou a escrituração eletrônica e de notas fiscais de serviços, prevendo mecanismos de prevenção e detecção de sonegação, conforme Decreto municipal nº 029/2022 (evento 54.4), por meio do *site* oficial.

Afirmou que a planta genérica de valores foi instituída pelo Código Tributário municipal e apenas as atualizações são realizadas anualmente, conforme previsto nos artigos 40 e 42 da Lei municipal nº 571/1993.

Noticiou que as revisões para atualização do cadastro imobiliário ocorreram em março de 2022, conforme declaração do fiscal municipal (evento 54.5).

Ressaltou que o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) se destinou a promover a regularização de créditos do Município, cujos descontos recaíram apenas sobre juros e multas (acessórios) e não sobre o tributo (principal), conforme se depreende do disposto no artigo 5º da Lei municipal nº 25/2023 (evento 54.6), portanto, não se tratou de renúncia de receitas.

**B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):**

Informou que a creche municipal Pró-Infância Tipo B, inaugurada no final da gestão anterior, foi reformada pela atual Administração, tendo sido concluída em 25-07-2023.

Quanto à falta de brinquedoteca, salas de leitura, multiuso e de secretaria, relatou que o Município solicitara recursos financeiros para ampliação e reforma das unidades escolares ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) gerido pelo MEC.

Alegou que a insuficiência de professores com qualificação necessária e os altos investimentos em infraestrutura, tecnologia, capacitação dos profissionais, entre outros aspectos, impedem que o Município adeque todas as escolas em tempo integral com os recursos disponíveis.

Destacou que o Município está adaptando suas políticas públicas e os sistemas de gestão educacional à realidade do ensino integral, por meio da atualização das normas e diretrizes, bem como a definição de responsabilidades e um eficiente fluxo de informações entre todos os atores envolvidos, para atender, dentro das possibilidades, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Noticiou que houve a abertura de requisição objetivando à contratação dos serviços de manutenção dos veículos para transporte escolar de alunos.

**B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):**

Ressaltou que no exercício foram realizadas campanhas de mamografia, vacinação e atividades com nutricionistas, não aderidas pela população, motivando o não cumprimento das metas estabelecidas.

Atestou que apenas dois medicamentos tiveram problema com desabastecimento pois eram fornecidos pelo Estado.

Informou que a ausência de AVCB na USF “Lourdes Rived Garcia” foi devidamente regularizada em abril de 2023, bem como a questão da segurança no sistema de bancos de dados.

Em relação à acessibilidade parcial nos banheiros da unidade de saúde, estrutura do prédio precisando de reparos e extintores vencidos, noticiou que foi determinada as correções necessárias.

**B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):**

Esclareceu que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi atualizado por meio da Lei municipal nº 062/2024 (eventos 54.28/54.31) e contempla o gerenciamento de resíduos da construção civil, bem como a Administração realiza a coleta seletiva de materiais recicláveis, conforme contrato firmado com a Cooperativa de Trabalho de Catadores de resíduos.

No que se refere ao monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas aos resíduos sólidos, ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, encartou aos autos o Relatório de Monitoramento para comprovação da norma legal (evento 54.11).

Alegou que a Prefeitura pretende contratar empresa especializada para realizar a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico. As falhas de planejamento orçamentário das políticas públicas ambientais serão regularizadas com o PPA de 2025 e com a implantação do Plano de Contratações Anual exigido pela Lei nº 14.133/2021.

**B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):**

Defendeu que Sagres é de pequeno porte e não existe no Município muitas entidades privadas e associações de voluntários para a realização de ações de defesa civil.

Noticiou o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros para que sejam realizadas as ações simuladas de contingência e um estudo para garantir a segurança de escolas e unidades de saúde em caso de desastre.

Frisou que 80% do calçamento do Município possui acessibilidade.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov TI/IEG-M):

Informou que o responsável pela área de TI foi inscrito no curso de “Gerenciamento de serviços de TIC focado na Administração Pública”, conforme comprovante anexado.

Ressaltou que a falha concernente à ausência de inventário atualizado dos ativos de tecnologia foi sanada (eventos 54.12/54.20), e que todos os dispositivos de segurança possuem *firewall* e senhas, a fim de limitar o acesso às portas do computador e impedir a entrada de invasores à rede, em cumprimento à norma legal.

B.8.1. Execução das Políticas Públicas de Esporte, Cultura e Lazer:  
e B.8.2. Execução das Políticas Públicas de Assistência Social:

Alegou que os quantitativos de lanches eram realizados e conferidos a cada pedido pelo responsável de cada setor, ao contrário do alegado pela fiscalização. Havia imprevisibilidade na contratação, tendo em vista um grande número de eventos, o que acabou ocasionando a extrapolação do limite de dispensa de licitação. Portanto, não se há falar em exigência de licitação, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 218).

C.1.10.2. Servidores em Desvio de Função:

Noticiou a regularização das falhas, em 2024, para os cargos de Tesoureiro, Gestor de Convênios e Contratos, Controlador Interno e Agente de Licitação, com a realização do Concurso Público nº 01/2024 (evento 54.2); as designações para as funções e Agente de Arrecadação e Gestor do CadÚnico foram revogadas; em relação aos Operadores de Máquinas, houve processo de readaptação em virtude de limitação de suas capacidades físicas, conforme laudo de perícia médica oficial de 17-01-2023 (eventos 54.21/54.22), nos termos do artigo 37 da Lei municipal nº 042/2021 (Estatuto dos Servidores Municipais); e os

ocupantes dos cargos de Auxiliares de Limpeza Pública, designados como Motorista e Operador de Máquinas serão submetidos a exame médico para iniciar o processo de readaptação.

#### C.2.2. Gastos com Combustíveis e Lubrificantes:

Frisou que o Município de Sagres possui um único posto de combustível, enquadrando-se a situação na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, bem como à jurisprudência deste Tribunal<sup>1</sup>.

##### C.2.2.1. Controle dos Abastecimentos:

Comprometeu-se a notificar a empresa contratada quanto às divergências apuradas em seu relatório de gastos com abastecimentos.

Informou que existe controle nos veículos da saúde, o qual será também implantado em toda a frota da Prefeitura, o que poderá ser constatado na próxima inspeção *in loco*.

Quanto ao abastecimento de veículo não inventariado, relatou que se trata de carro reserva disponibilizado pela seguradora em virtude de sinistro registrado no patrimônio da Prefeitura (nº 3.781).

##### C.2.2.2. Execução da Despesa (Combustíveis):

Afirmou que a Prefeitura possui controle no abastecimento de combustíveis através de cupom fiscal e planilha de itinerário de cada veículo, realizado pelo sistema Novoserv.

#### D.1.2. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

Noticiou a regularização da falha atinente à conta específica vinculada ao FUNDEB com a edição da Lei municipal nº 44/2024 (evento 54.23).

Esclareceu que a única condicionalidade não cumprida para recebimento da complementação VAAR se refere aos critérios racial e

---

<sup>1</sup> TC-025966.026.89 – Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Platina, Tribunal Pleno de 06-09-1989, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TCs-000790.989.17 e 004838.989.17 – Contrato entre a PM de Oscar Bressane e Auto Posto Giroto Ltda., Primeira Câmara de 18-09-2018, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

socioeconômico por utilizar dados auto declaratórios da população do SAEB, que não depende das ações do Poder Público.

Por fim, informou que foram nomeados servidores, por meio do Concurso Público nº 01/2024 (evento 54.2), para ocupar os cargos de Psicólogo e Assistente Social exclusivamente na educação, em cumprimento à norma legal.

#### D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino:

Defendeu que a Prefeitura pagou diferença salarial a todos os professores cujos proventos eram inferiores ao piso nacional no exercício de 2023, nos termos da Lei municipal nº 104/2019<sup>2</sup> e da Lei federal nº 11.738/2008.

Ademais, ressaltou que ainda pende de decisão do STF a possibilidade de adoção do piso salarial nacional como base para vencimento inicial de professores da educação básica da rede pública estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira, em face da repercussão geral da matéria (Recurso Extraordinário nº 1326541 – Tema 1.218). Portanto, até decisão definitiva, o Município vem aplicando o entendimento no sentido de que o piso deve compreender o total de proventos, e não apenas o salário-base, conforme a Súmula Vinculante nº 16 do STF.

**1.5** Instada, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por suas vertentes de **Economia** (evento 70.1) e **Jurídica** (evento 70.2), se manifestou pela emissão de **parecer favorável** às contas.

A **Chefia** do órgão (evento 70.3) ratificou o entendimento de suas unidades e propôs, em acréscimo, recomendações à Prefeitura para que adote medidas eficazes visando à melhoria nos índices do IEG-M, bem como regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

---

<sup>2</sup> Art.27: Aos profissionais do magistério público municipal, é garantido como retribuição pecuniária aos serviços prestados, piso salarial profissional, com garantia de vencimento inicial nunca inferior ao mínimo estabelecido por Lei Federal para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**1.6** De igual modo o **Ministério Público de Contas** (evento 76.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, com recomendações<sup>3</sup>.

Tendo em conta as justificativas apresentadas pela defesa nos itens “A.5” (Fiscalização da Atuação do Controle Interno); “C.1.10.2” (Servidores em Desvio de Função) e “D.1.2” (Demais Apurações sobre o Ensino), propôs o acompanhamento de referidos assuntos pela fiscalização.

Por fim, devido às irregularidades encontradas nas despesas com aquisição de lanches realizada pela Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura e Secretaria de Assistência Social, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

**1.7.** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2020	Favorável	TC-003162.989.20	Conselheiro Robson Marinho	15-06-22
2021	Favorável	TC-007145.989.20	Conselheiro Antonio Roque Citadini	21-06-23
2022	Favorável	TC-004192.989.22	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	12-06-24

**1.8.** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

<sup>3</sup> Itens B.1; B.2; B.3; B.4; B.5; B.6; B.7; B.8; B.8.1; B.8.2; B.8; C.1.5.1; C.1.7; C.1.10; C.1.10.2; C.2.1; C.2.2; C.2.2.1; C.2.2.2; D.1.2; E.1; E.2; F.1; e F.2.

Exercício	Sagres		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Sagres	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Sagres (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	2.363	14.287.732,00	6.046,44	3.608,58	4.297,41	168%	141%
2020	2.362	14.668.557,00	6.210,23	3.812,51	4.523,81	163%	137%
2021	2.362	17.951.642,00	7.600,19	4.281,48	5.178,52	178%	147%
2022	2.362	23.553.042,00	9.971,65	5.069,10	6.494,58	197%	154%
2023	2.473	23.839.497,00	9.639,91	5.460,37	6.943,81	177%	139%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	3,58%	12,28%	6,72%	(6,86%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Sagres	Nota Obtida					Metas				
	2015	2017	2019	2021	2023	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,2	6,7	6,7	6,1	6,2	5,5	5,7	6,0	6,3	6,3
Anos Finais	-	-	5,3	5,5	5,1	-	-	-	5,5	5,5

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	264	R\$ 18.980,57
2023	279	R\$ 24.511,66

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	B ↑	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	B ↑
i-FISCAL:	C+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓
i-EDUC:	C ↓	C ↑	B ↑	B ↓
i-SAÚDE:	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-AMB:	C+ ↑	C ↓	B ↑	C+ ↓
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	B ↑	C+ ↓
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## **2. VOTO:**

**2.1.** A instrução dos autos demonstra que o Município de **Sagres** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere ao ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS e PASEP), remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Art. 119: Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado,

**2.2** Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 1.636.572,24, ou seja, **6,86%** da receita arrecadada de R\$ 1.636.572,24, devidamente amparado por superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 4.770.348,15.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	23.839.496,66
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	24.505.752,62
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.200.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	229.683,72
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>1.636.572,24</b>
		<b>-6,86%</b>

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R\$ 3.133.775,91, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 3.133.775,91	R\$ 4.770.348,15	-34,31%
<b>Econômico</b>	R\$ 702.127,91	R\$ 49.643.515,90	-98,59%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 65.378.253,13	R\$ 63.582.251,72	2,82%

Houve, ainda, decréscimo na **dívida de longo prazo**, em 42,01% (de R\$ 431.479,30 para R\$ 250.218,41) em relação ao exercício de 2022.

conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	250.218,41	266.250,87	-6,02%
Parcelamento de Dívidas:	-	165.228,43	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	165.228,43	-100,00%
Previdenciárias		165.228,43	-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	250.218,41	431.479,30	-42,01%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	250.218,41	431.479,30	-42,01%

Os investimentos totalizaram **15,50%** da Receita Arrecadada Total.

**2.3** No que se refere aos Servidores em Desvio de Função; Gastos com Combustíveis e Lubrificantes; Controle dos Abastecimentos e Demais Informações sobre o Ensino, entendo que as justificativas apresentadas pela Municipalidade possam ser aceitas, sem prejuízo de acompanhamento, na próxima inspeção *in loco*, das providências regularizadoras aqui noticiadas.

**2.4** Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, Sagres obteve o conceito geral “**B**”, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como efetivas, evidenciando o cumprimento pelo Município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	C ↓	C ↑	B ↑	B ↓

Quanto às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, na Educação, Sagres obteve nota B, resultado que confirma o desempenho registrado no exercício anterior e reafirma a efetividade da gestão de sua rede

pública de ensino. Ainda assim, persistem algumas deficiências relevantes — como a ausência de avaliação das metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME) por parte do Departamento Municipal de Educação; veículos para transporte escolar de alunos não se encontravam em boas condições de uso, etc. — de cuja superação dependem tanto o aprimoramento das condições de segurança e conforto proporcionadas aos integrantes da comunidade escolar, quanto a ampliação das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Por fim, o Município não logrou atingir as metas projetadas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao exercício, conforme demonstrado no item 1.8, “c” do relatório deste voto.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑

No tocante às ações e serviços públicos de Saúde, o Município reeditou a performance obtida na última edição do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como efetiva (B). Ainda assim, persistem algumas deficiências destacadas pela Fiscalização, tais como itens de medicamentos com desabastecimento superior a um mês; ausência de AVCB; o prédio da USF não conta com acessibilidade nas suas vias de circulação interna, bem como necessita de reparos e reformas, etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	B ↑

Na área do Planejamento, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das

demais esferas de atuação estatal, a expressiva evolução observada no período, que elevou de C para B a nota atribuída ao Município, não significou, por ora, a superação de deficiências importantes na estrutura mobilizada para coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como para acompanhar e avaliar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre as deficiências identificadas, sobressaem-se a ausência da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias; a autorização contida na LOA para abertura de créditos suplementares acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal, entre outras.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	C+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓

Do mesmo modo, em relação à gestão fiscal (I-Fiscal), Sagres reeditou a performance lograda na última edição do IEGM (conceito B). A Municipalidade noticiou providências regularizadoras para as impropriedades apuradas (ausência de rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações; a não instituição de procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo sua periodicidade; a não realização de cálculos de renúncia de receita, nos termos dos artigos 4º e 14 da LRF, etc.), as quais devem ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C+ ↑	C ↓	B ↑	C+ ↓

No tocante à gestão ambiental (i-Amb), Sagres situou-se na faixa de desempenho “C+”, que reflete o nível intermediário de adequação das políticas

públicas da área em relação às injunções normativas e aos parâmetros técnicos que disciplinam e orientam sua concepção e a execução das respectivas ações. Dentre as irregularidades identificadas pelo índice, sobressaem-se a ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado; o fato de os resíduos sólidos coletados no Município serem aterrados sem, qualquer modalidade de tratamento ambientalmente adequado, como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra espécie de processamento; etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	B ↑	C+ ↓

Atinente ao i-Cidade, Sagres retrocedeu uma posição em relação à performance alcançada em 2022, decaindo para a faixa que designa gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota C+), resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo Município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas. Tal resultado decorre, entre outras razões, da não realização de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde em caso de desastres; da ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência em parte do calçamento público, etc.

EXERCÍCIO	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

Quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento — como as ausências de capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); o não estabelecimento de procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da

informação pelos funcionários municipais, conhecido como termo de responsabilidade/compromisso; não adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas; etc. – redundaram, a exemplo do observado nos últimos três exercícios, na atribuição de conceito “C” (baixo nível de adequação). Tal resultado revela a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo I-Gov TI.

**2.5** Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.6** Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2023.

**2.7** À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;

- atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis;

- registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial;

- cumpra rigorosamente o pagamento dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, evitando o pagamento de encargos decorrentes da mora;

- observe com rigor a legislação vigente sobre licitações e contratos;
- implemente mecanismos eficazes para controle dos abastecimentos e dos gastos com combustíveis e lubrificantes;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal;
- adote providências efetivas para sanear as demais impropriedades apontadas nos autos.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, Servidores em Desvio de Função, Gastos com Combustíveis e Lubrificantes e Controle dos Abastecimentos.

**2.8.** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**